



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 024/14

DATA: 10/03/14

**SÚMULA:** Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, crianças e para pessoas com deficiências já cadastradas nas Unidades de Saúde do Município de Cornélio Procópio e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte a seguinte:

LEI.

SANCÃO

Sanciono nesta data a Lei nº024/14.  
C. Procópio, 10 de março de 2014.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**Art. 1º-** Os pacientes idosos, crianças e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Cornélio Procópio.

**Parágrafo único:** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica e saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família; e

II – idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

III – crianças até 12 (doze) anos incompletos.

**Art. 2º-** O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70


**Art. 3º.** O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

**Art. 4º -** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e/ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 5º.** As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2014.

  
Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito

Angélica Olchaneski de Mello  
Vereadora – PSDB

Fernando Peppes  
Vereador - PMDB

**PROMULGAÇÃO**

Promulgo nesta data a Lei nº024/14.  
C. Procópio, 10 de março de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito